DELIBERAÇÃO AC02 - 4361/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6622/2008
PROTOCOLO	: 912311
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
INTERESSADA	: ITEL INFORMATICA LTDA
VALOR	: R$ 5.488.078,92
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – VIGÊNCIA CONTRATUAL – REAJUSTE DE VALOR – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE

É regular a formalização de termo aditivo que contenha as cláusulas necessárias para sua execução, bem como a execução financeira cuja despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 31 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido pelo Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, nos termos do art. 84, inc. III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS, em declarar regulares a formalização dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 020/2008, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, por seu Diretor-Presidente Sr. Carlos Henrique dos Santos Pereira, e Itel Informática Ltda.

Campo Grande, 31 de outubro de 2017.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Trata-se do exame da formalização dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos – (fls. 384, 1064, 1085, 1095, 1593, 1740 e 1753) ao Contrato Administrativo nº 020/2008 - (fls. 357-368), bem como dos atos de execução financeira do referido pacto, tendo por objeto a prestação de serviços de informatização, nos termos do edital, com valor de R$ 5.488.078,92 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, setenta e oito reais e noventa e dois centavos) e prazo de vigência estipulado para 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação.

A Decisão Singular DSG-G.ICN-619/2010 (fls. 757-759) julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial n.º 011/2008 e a formalização do Contrato Administrativo nº 020/2008.

Os 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos (fls. 384, 1085, 1095, 1593, 1740 e 1753) teve por objeto prorrogar a vigência contratual, nos termos do artigo 57, II da Lei Geral de Licitações.

O 2º Termo Aditivo (fls. 1064) teve por objeto um reajuste de 5%, equivalente a R$ 274.403,94 (duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e três reais e noventa e quatro centavos), para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

Conforme apostilamento, de 30/12/2011, à fls. 1103, foi concedido um reajuste de 7,996% ao valor do contrato a fim de se fazer a recomposição econômico-financeira do contrato, correspondendo ao valor de R$ 460.768,13 (quatrocentos e sessenta mil setecentos e sessenta e oito reais e treze centavos).

Após as diligências de estilo, a 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade dos atos ora examinados, consoante Análise ANA–2ª ICE–17037/2015 - (fls. 1976-1989).

O douto Ministério Público de Contas, acompanhando o posicionamento oferecido pelo Corpo Técnico, prolatou o r. Parecer PAR-2ªPRC-7888/2017 - (fls. 1990-1991) pugnando pela regularidade e legalidade de todos os atos ora analisados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Destarte, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados na terceira fase, consoante disposição regimental contida no art. 120, III e § 4º do Regimento Interno.

Como objeto, o Contrato Administrativo nº 020/2008 - (fls. 357-368) a prestação de serviços de informatização, nos termos do edital, com valor de R$ 5.488.078,92 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, setenta e oito reais e noventa e dois centavos) e prazo de vigência estipulado para 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação.

No curso da execução contratual foram celebrados os 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos (fls. 384, 1085, 1095, 1593, 1740 e 1753) em conformidade com o artigo 57, II da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo por objeto a prorrogação da vigência contratual por tratar-se de serviços de natureza contínua.

O 2º Termo Aditivo (fls. 1064) teve por objeto um reajuste de 5%, equivalente a R$ 274.403,94 (duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e três reais e noventa e quatro centavos), para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

Frise-se que os aditivos estão acompanhados de justificativa (art. 57, § 2º), parecer jurídico e autorização (art. 38) e comprovante da publicação de seus extratos na imprensa oficial (parágrafo único do artigo 61), todos da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

Conforme apostilamento, de 30/12/2011, à fls. 1103, foi concedido um reajuste de 7,996% ao valor do contrato a fim de se fazer a recomposição econômico-financeira do contrato, correspondendo ao valor de R$ 460.768,13 (quatrocentos e sessenta mil setecentos e sessenta e oito reais e treze centavos).

Após as alterações realizadas através dos Termos Aditivos e do Apostilamento, a vigência e o valor do contrato em apreço ficaram assim resumidos:

Instrumento	**Data**	**Valor**	**Vigência**
Contrato Adm. n.º 020/2008	08/09/2008	R$ 5.488.078,92	08/09/2008 – 07/09/2009
1º Termo Aditivo	08/08/2009	R$ 5.488.078,92	08/09/2009 – 07/09/2010
2º Termo Aditivo	10/06/2010	R$ 274.403,94	
3º Termo Aditivo	01/09/2010	R$ 5.762.482,86	08/09/2010 – 07/09/2011
4º Termo Aditivo	05/09/2010	R$ 5.762.482,86	08/09/2011 – 07/09/2012
Apostilamento	30/12/2011	R$ 460.768,13	
5º Termo Aditivo	06/09/2012	R$ 6.223.250,98	08/09/2012 – 07/09/2013
6º Termo Aditivo	05/09/2013	R$ 1.555.812,75	08/09/2013 – 07/12/2013
7º Termo Aditivo	25/11/2013	R$ 6.223.250,98	08/12/2013 – 07/09/2014
Total		**R$37.238.610,34**	

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64, guardando correlação entre os valores empenhados, liquidados e pagos, estando resumidamente assim demonstrados pela Equipe Técnica – (1988):

Valor Contratado	R$ 5.488.078,92
Valor do Acréscimo Contratual	R$ 26.678.069,66
Valor Final Contratado	R$ 32.166.148,58
Valor Empenhado	R$ 32.166.148,58
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 32.166.148,58
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 32.166.148,58

Destarte, após análise dos atos praticados nestas fases ora examinadas a Equipe Técnica se pronuncia pela regularidade e legalidade dos Termos Aditivos e dos atos de execução financeira, nos seguintes termos - (fls. 1989), *in verbis*:

> "Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui o seguinte:
> a) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização dos TERMOS ADITIVOS (Nº 001; 002; 003; 004; 005; 006 e 007) e APOSTILAMENTO ao Contrato Administrativo Nº 020/2008, celebrado entre o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS (CNPJ 01.560.929/0001-38) e a empresa ITEL INFORMÁTICA LTDA (CNPJ 00.521.671/0001-06), com fulcro no inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, c/c o § 4º do art. 120 e com a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, c/c o § 8º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993;
> b) Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2008, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, c/c o inciso III do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013."

O douto Ministério Público de Contas exara o r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade dos atos praticados - (fls. 1991), *in verbis*:

> "A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:
> I – Pela REGULARIDADE da formalização do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos e do 1º Apostilamento, todos ao Contrato Administrativo nº 020/2008, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, § 4º, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013;
> II – Pela REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 20/2008, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013."

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, conforme testemunha o Corpo Técnico, a formalização dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 020/2008 foram realizados em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, estando a execução financeira do contrato realizada dentro dos aspectos normais e regulares, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, cujo objeto foi regularmente executado e adimplida a obrigação financeira dele decorrente, razão pela qual merecem a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acompanhando a manifestação da Equipe Técnica e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 020/2008 celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS, CNPJ/MF n.º 01.560.929/0001-38, por seu Diretor-Presidente à época, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF n.º 356.587.891-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Itel Informática Ltda., CNPJ/MF nº 00.521.671/0001-06, representada pelo Senhor João Roberto Bair, CPF/MF nº 237.227.621-20, como contratada, por guardarem conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III, “a” e artigo art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 020/2008, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, conforme o art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c os artigos 120, III e 171, do Regimento Interno;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF n.º 356.587.891-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno;

5 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99 do Regimento Interno.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares a formalização dos termos aditivos e a execução financeira com

quitação ao jurisdicionado.

Presidência da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho Das Neves, substituído em sessão pelo Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, nos termos do art. 84, inc. III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurados de Contas.

Campo Grande, 31 de outubro de 2017.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

SETAC-LMS/HON